COMISSÃO ESPECIAL 468

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Diretriz geral da medição

11.1.1. A medição dos serviços será realizada com base na efetiva execução do objeto, observados os ciclos mensais de supervisão técnica especializada, os produtos previstos, as demandas formalizadas pela UGP/MDS, os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Termo de Referência, a planilha contratual, a proposta vencedora e a manifestação da fiscalização contratual.
11.1.2. A remuneração da contratada não decorrerá da simples disponibilização de profissionais, da permanência física da equipe, da mera alocação de horas ou da existência de custos internos da empresa, devendo estar vinculada à prestação efetiva da supervisão técnica, ambiental e social e à entrega de produtos, relatórios, matrizes, painéis, dossiês, registros, checklists, bases documentais, notas técnicas de apoio e demais evidências compatíveis com o período medido.
11.1.3. A equipe técnica indicada constitui meio necessário à execução da solução contratada, enquanto os produtos e evidências entregues constituem os elementos objetivos de aferição da execução, de modo que a medição deverá verificar a correspondência entre equipe mobilizada, atividades realizadas, demandas atendidas, produtos apresentados e utilidade gerencial das *informações produzidas para a UGP/MDS*.
11.1.4. A medição e o pagamento deverão observar as unidades de execução previstas na planilha contratual, especialmente os ciclos mensais de supervisão técnica especializada, os produtos periódicos, os produtos sob demanda e demais itens contratados, sempre condicionados à comprovação da execução e à aceitação pela fiscalização.

11.2. Periodicidade e unidades de medição

11.2.1. A medição será realizada, em regra, mensalmente, considerando o ciclo de supervisão técnica especializada executado no período, os produtos entregues, as atividades comprovadas, as demandas atendidas e a conformidade das entregas submetidas à análise da fiscalização contratual.
11.2.2. Os relatórios mensais, trimestrais, anuais, produtos sob demanda, relatório final e demais entregas previstas na planilha contratual serão medidos conforme a respectiva unidade, periodicidade e critério de dimensionamento definidos neste Termo de Referência.
11.2.3. A medição do ciclo mensal de supervisão técnica especializada deverá considerar o conjunto das atividades executadas no período, a manutenção da capacidade técnica exigida, o atendimento às demandas ordinárias da UGP/MDS, a atualização dos instrumentos de controle, a participação em reuniões quando demandada, a organização documental e a produção das evidências correspondentes.
11.2.4. Produtos de periodicidade trimestral, anual, final ou sob demanda somente serão medidos quando efetivamente entregues, analisados e aceitos pela fiscalização, não sendo admitido pagamento antecipado por produto não concluído, não apresentado ou pendente de validação.
11.2.5. Os produtos sob demanda dependerão de solicitação formal da UGP/MDS, registro da demanda, definição mínima de escopo, prazo e finalidade, bem como entrega efetiva e aceite pela fiscalização contratual.

11.3. Documentação necessária à medição

11.3.1. Para fins de medição, a contratada deverá apresentar documentação suficiente para demonstrar a execução dos serviços no período, incluindo, conforme o caso:
I — relatório mensal de atividades e produtos executados;
II — produtos técnicos previstos para o período de medição;
III — registros de reuniões, atas, memórias de reunião ou quadros de encaminhamento;
IV — matrizes de riscos, providências, responsabilidades, pendências e demais instrumentos de controle atualizados;
V — painéis, planilhas, bases de dados, checklists, dossiês documentais e demais evidências vinculadas às entregas;
VI — controle das demandas recebidas, atendidas, pendentes ou em andamento;
VII — indicação dos profissionais envolvidos nas atividades do período, quando necessária à verificação da aderência entre equipe, proposta e execução;

VIII — nota fiscal ou documento de cobrança correspondente;
IX — documentos de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos exigidos no contrato para fins de pagamento.
11.3.2. A documentação apresentada deverá permitir à fiscalização verificar a correspondência entre a demanda formalizada, o serviço executado, o produto entregue, o período medido, a equipe mobilizada, os valores cobrados e a utilidade gerencial da entrega para a UGP/MDS.
11.3.3. A ausência de documentação suficiente, a apresentação de evidências genéricas, a falta de rastreabilidade das informações ou a impossibilidade de vincular a entrega ao período medido poderá ensejar solicitação de complementação, suspensão da medição, glosa ou rejeição da cobrança correspondente.

11.4. Análise da medição pela fiscalização
11.4.1. A fiscalização contratual analisará a medição apresentada pela contratada, verificando a aderência dos serviços ao objeto contratado, ao Plano de Trabalho aprovado, às demandas formalizadas pela UGP/MDS, aos critérios mínimos de aceitabilidade, aos prazos pactuados, à planilha contratual e às evidências apresentadas.

11.4.2. A análise da medição deverá considerar, especialmente:
I — se o produto ou serviço medido corresponde à unidade prevista na planilha contratual;
II — se a entrega foi realizada no prazo devido;
III — se o conteúdo apresentado é tecnicamente suficiente e compatível com a finalidade gerencial pretendida;
IV — se as informações utilizadas são rastreáveis e compatíveis com as fontes institucionais disponíveis;
V — se houve atendimento às solicitações formais da UGP/MDS;
VI — se há pendências, inconsistências, omissões ou falhas relevantes;
VII — se a execução observou os limites de atuação da contratada, sem substituição de competências próprias da Administração.

11.4.3. Após a análise, a fiscalização poderá:
I — aprovar integralmente a medição;
II — aprovar parcialmente a medição, com glosa proporcional;
III — solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações;
IV — suspender o processamento da medição até saneamento de pendências;
V — rejeitar total ou parcialmente a medição, quando inexistente, insuficiente, incompatível com o objeto, não comprovada ou imprestável à finalidade pretendida.
11.4.4. A aprovação parcial, a glosa, a suspensão ou a rejeição da medição deverão ser motivadas, com indicação do produto ou obrigação afetada, da falha verificada, do critério não atendido e das providências necessárias ao saneamento, quando cabível.

11.5. Critérios de aceitabilidade para fins de pagamento
11.5.1. Para fins de medição e pagamento, somente serão considerados aptos os serviços e produtos que atendam aos critérios mínimos de aceitabilidade previstos neste Termo de Referência, especialmente quanto à aderência ao objeto, compatibilidade com dados oficiais, clareza metodológica, coerência interna, rastreabilidade das informações, organização das evidências, utilidade gerencial, observância dos prazos e validação pela UGP/MDS ou pela fiscalização.
11.5.2. Produtos meramente formais, genéricos, padronizados, sem conexão com as demandas do Programa, sem fontes identificáveis, sem análise gerencial útil, sem comprovação documental ou sem aderência às solicitações formalizadas não serão considerados suficientes para fins de pagamento integral.
11.5.3. A aceitação de um produto em determinado ciclo de medição não impede que a Administração exija correções posteriores, caso sejam identificados vícios, inconsistências, omissões ou falhas técnicas relacionadas à execução contratual.

11.6. Glosas, retenções e descontos

470

11.6.1. Poderá haver glosa proporcional do pagamento quando verificada execução parcial, entrega incompleta, atraso injustificado, ausência de evidências, inconsistência técnica, baixa utilidade gerencial, falha de rastreabilidade, desconformidade com o escopo, descumprimento de prazo ou não atendimento aos critérios de aceitabilidade.
11.6.2. A glosa deverá guardar proporcionalidade com a obrigação descumprida, a relevância do produto afetado, a extensão da falha, o impacto na execução contratual e a possibilidade de aproveitamento parcial da entrega pela Administração.
11.6.3. A Administração poderá reter o pagamento correspondente a produto pendente de correção, entrega não comprovada, documentação fiscal ou trabalhista irregular, ausência de comprovação exigida, substituição não autorizada de profissional essencial ou outra pendência que impeça a regular liquidação da despesa.
11.6.4. A realização de glosa, retenção ou desconto não exime a contratada da obrigação de corrigir falhas, complementar informações, entregar produtos pendentes, substituir profissionais quando necessário ou reparar prejuízos causados à Administração.
11.6.5. A reincidência de falhas, a não correção tempestiva de pendências ou a apresentação reiterada de produtos insuficientes poderá ensejar, além de glosa ou retenção, a adoção das medidas sancionatórias previstas no contrato e na legislação aplicável.

11.7. Condições para pagamento
11.7.1. O pagamento será efetuado após a aprovação da medição pela fiscalização contratual, o recebimento dos produtos correspondentes, a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, a comprovação da regularidade exigida e a observância dos procedimentos administrativos de liquidação e pagamento.
11.7.2. A nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente medidos e aprovados, observados os valores unitários, quantitativos, produtos, períodos de referência e condições previstos no contrato.
11.7.3. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sem prejuízo de outras exigências previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.
11.7.4. Havendo divergência entre a nota fiscal apresentada, a medição aprovada, os produtos aceitos ou os valores contratados, a contratada deverá promover a correção do documento fiscal ou apresentar os esclarecimentos solicitados pela Administração, ficando suspenso o processamento do pagamento até a regularização da pendência.
11.7.5. Nenhum pagamento será devido por serviço não executado, produto não entregue, produto rejeitado, atividade não comprovada, demanda não formalizada ou mera disponibilidade de equipe desacompanhada das entregas e evidências exigidas neste Termo de Referência.

11.8. Produtos sob demanda
11.8.1. Os produtos técnicos específicos sob demanda somente serão medidos quando previamente solicitados pela UGP/MDS, formalmente registrados e efetivamente entregues pela contratada, observada sua vinculação ao objeto, sua utilidade gerencial e sua conformidade com os critérios de aceitabilidade.
11.8.2. A solicitação de produto sob demanda deverá indicar, sempre que possível, a finalidade da entrega, o escopo pretendido, o prazo de apresentação e os elementos mínimos necessários à sua elaboração.
11.8.3. Não serão medidos produtos sob demanda elaborados sem solicitação formal, sem vinculação direta ao objeto, sem utilidade para a UGP/MDS ou que reproduzam informações já constantes de outros produtos sem acréscimo técnico ou gerencial relevante.
11.8.4. Quando o produto sob demanda decorrer de falha, omissão, insuficiência, inconsistência ou necessidade de correção de produto anteriormente apresentado pela contratada, não será devido pagamento adicional.

11.9. Correção e reapresentação de produtos

11.9.1. Quando forem identificadas falhas sanáveis nos produtos apresentados, a fiscalização poderá solicitar correções, complementações ou esclarecimentos, fixando prazo compatível com a natureza da pendência.
11.9.2. As correções decorrentes de falha, omissão, inconsistência, inadequação metodológica, erro material ou insuficiência técnica atribuível à contratada deverão ser realizadas sem ônus adicional para a Administração.
11.9.3. A reapresentação do produto corrigido não assegurará automaticamente o pagamento, devendo a entrega ser submetida a nova análise da fiscalização quanto à conformidade, suficiência, rastreabilidade e utilidade gerencial.
11.9.4. O atraso na reapresentação, a correção incompleta ou a permanência de falhas relevantes poderá ensejar glosa, retenção, rejeição do produto ou aplicação das sanções previstas no contrato.

11.10. Limites da medição e vedação ao pagamento por atos próprios da Administração
11.10.1. A medição e o pagamento observarão os limites da atuação da contratada, não sendo admitido pagamento por atividades que impliquem prática de atos próprios da Administração, tais como autorização de despesas, ordenação ou liquidação de pagamentos, atesto de medições, aprovação de projetos, fiscalização substitutiva de obras, emissão de parecer jurídico, aplicação de sanções, representação institucional do Município ou qualquer ato decisório reservado aos agentes públicos competentes.
11.10.2. Os produtos da contratada terão natureza de apoio, subsídio, consolidação, registro, análise gerencial e organização de informações, cabendo exclusivamente à Administração a validação, aprovação, decisão, atesto, liquidação, pagamento e demais atos de competência pública.
11.10.3. A eventual utilização, pela Administração, de informações, relatórios, matrizes, painéis, notas técnicas de apoio ou demais produtos elaborados pela contratada não implicará transferência de competência decisória, fiscalizatória, técnica ou institucional à contratada.

11.11. Relação com a planilha contratual e a composição de custos
11.11.1. A planilha contratual e a composição de custos da proposta vencedora servirão como referência para a medição, o pagamento, a análise de compatibilidade econômico-operacional, a apuração de glosas, a verificação de eventual desequilíbrio e a avaliação de alterações contratuais, observadas as unidades, quantitativos e valores pactuados.
11.11.2. A estrutura de custos apresentada pela contratada não afasta a natureza orientada a produtos da contratação, nem autoriza pagamento por custos internos, insumos, despesas ou profissionais que não estejam vinculados a serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização.
11.11.3. Eventuais inconsistências entre a composição de custos, a equipe mobilizada, os produtos apresentados e os valores medidos poderão ensejar diligência, ajuste da medição, glosa, retenção ou outras providências cabíveis.
11.11.4. Os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, despesas operacionais, deslocamentos, ferramentas, estrutura administrativa e demais componentes necessários à execução contratual deverão estar contemplados nos preços ofertados, não cabendo pagamento adicional por itens inerentes à execução ordinária do objeto, salvo hipóteses expressamente previstas no contrato e devidamente justificadas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada deverá executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as disposições do edital, do contrato, deste Termo de Referência, da proposta vencedora, do Plano de Trabalho aprovado, das ordens de serviço, das solicitações formais da UGP/MDS e das orientações expedidas pela gestão e fiscalização contratual, empregando equipe técnica, metodologia, instrumentos de controle, recursos operacionais e meios administrativos compatíveis com a natureza especializada, continuada, multidisciplinar e predominantemente intelectual dos serviços.
12.2. A contratada deverá prestar supervisão técnica, ambiental e social continuado à UGP/MDS, assegurando capacidade de atuação nas dimensões administrativa, financeira, documental, técnica, socioambiental, social, institucional e de apoio técnico às medições e acompanhamento

472

físico-financeiro das obras, sem prejuízo da observância dos limites de sua atuação e da preservação das competências próprias da Administração Pública.

12.3. A contratada deverá elaborar, manter atualizados e entregar, nos prazos estabelecidos, os produtos previstos neste Termo de Referência e aqueles formalmente demandados pela UGP/MDS, incluindo relatórios mensais, trimestrais, anuais e final, matrizes de riscos, providências, responsabilidades e pendências, painéis gerenciais, dossiês documentais, registros de reunião, notas técnicas de apoio, quadros de acompanhamento, checklists, bases de controle, consolidações temáticas, apresentações, relatórios específicos e demais instrumentos vinculados ao objeto contratado.

12.4. A contratada deverá apresentar, no início da execução, Plano de Trabalho contendo metodologia de atuação, estrutura de governança operacional, matriz de responsabilidades da equipe, cronograma de implantação, modelos de relatórios, instrumentos de controle de pendências, fluxos de comunicação, rotina de reuniões, proposta de organização documental, mecanismos de acompanhamento de riscos e forma de produção, revisão, controle de qualidade e entrega dos produtos.

12.5. O Plano de Trabalho deverá ser submetido à análise da UGP/MDS e da fiscalização contratual, cabendo à contratada promover os ajustes, complementações ou adequações solicitadas, sem que a aprovação do Plano afaste sua responsabilidade pela suficiência técnica da metodologia, pela qualidade dos produtos, pelo cumprimento dos prazos e pela compatibilidade da execução com o objeto contratado.

12.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica mínima compatível com a complexidade, o volume, a duração e a natureza multidisciplinar dos serviços, assegurando a participação dos profissionais indicados na proposta, na habilitação ou na pontuação técnica, quando aplicável, bem como a disponibilidade necessária ao atendimento tempestivo das demandas da UGP/MDS.

12.7. A substituição de profissional indicado na proposta, na habilitação ou na pontuação técnica somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, prévia aprovação da Administração e comprovação de que o substituto possui qualificação equivalente ou superior à do profissional substituído, preservada a continuidade dos serviços, a qualidade técnica das entregas e a aderência à proposta vencedora.

12.8. A contratada deverá designar formalmente responsável pela interlocução com a UGP/MDS e com a fiscalização contratual, sem prejuízo da atuação dos demais profissionais da equipe, devendo manter canais formais de comunicação, registro das demandas recebidas, controle dos prazos, histórico das providências adotadas e rastreabilidade das entregas realizadas.

12.9. A contratada deverá participar de reuniões ordinárias e extraordinárias, presenciais ou remotas, sempre que convocada pela UGP/MDS, pela gestão ou pela fiscalização contratual, registrando as discussões, encaminhamentos, responsáveis, prazos e providências por meio de atas, memórias de reunião, quadros de acompanhamento ou outro instrumento formal aceito pela Administração.

12.10. A contratada deverá subsidiar a UGP/MDS e a fiscalização contratual na preparação, organização, sistematização e consolidação de informações necessárias a reuniões técnicas, missões de acompanhamento, auditorias, prestações de contas, apresentações institucionais, respostas técnicas preliminares, demandas do agente financiador, órgãos municipais e órgãos de controle, sempre sob orientação e validação da Administração.

12.11. A contratada deverá organizar e consolidar informações provenientes dos órgãos municipais, empresas executoras, projetistas, supervisão técnica, auditoria independente, agente financiador, órgãos de controle e demais atores institucionais envolvidos no Programa, sem que tal atuação configure substituição de escopos, subordinação direta de terceiros, fiscalização substitutiva, assunção de responsabilidade técnica por contratos de terceiros ou prática de ato decisório em nome da Administração.

12.12. A contratada deverá assegurar que todos os produtos entregues contenham informações rastreáveis, coerentes, atualizadas e compatíveis com as fontes institucionais disponíveis, indicando, quando aplicável, origem dos dados, período de referência, responsável pela informação, versão do documento, pendências identificadas, riscos associados, providências sugeridas e limitações das informações utilizadas.

12.13. A contratada deverá garantir que os produtos apresentados possuam aderência ao objeto, clareza metodológica, consistência técnica, coerência interna, organização documental, utilidade gerencial e pertinência com as demandas da UGP/MDS, não sendo admitida a entrega de documentos genéricos, meramente formais, desatualizados, desconectados do Programa ou sem evidências mínimas de suporte.
12.14. A contratada deverá corrigir, complementar ou reapresentar, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer produtos, relatórios, matrizes, registros de campo, dossiês, notas técnicas de supervisão, registros, checklists, bases documentais ou demais entregas que contenham falhas, omissões, inconsistências, inadequações metodológicas, ausência de evidências, erro material, deficiência de rastreabilidade, baixa utilidade gerencial ou desconformidade com o objeto contratado.
12.15. A contratada deverá manter controle documental organizado de todos os produtos elaborados, documentos recebidos, versões emitidas, registros de validação, fontes utilizadas, comunicações formais, atas, memórias de reunião, dossiês, bases de dados, matrizes, painéis e demais instrumentos produzidos durante a execução, assegurando a preservação da memória técnica do Programa.
12.16. A contratada deverá observar, em todas as suas atividades, a distinção entre supervisão técnica, ambiental e social e exercício de competências próprias da Administração Pública, abstendo-se de praticar atos decisórios, atos de autoridade, atos de gestão financeira, atos de fiscalização indelegável, pareceres jurídicos, atos de aprovação, validação institucional ou representação oficial do Município, salvo quando se tratar de manifestação técnica de apoio, sem caráter decisório, expressamente demandada e validada pela UGP/MDS.
12.17. É expressamente vedado à contratada autorizar despesas, ordenar pagamentos, liquidar despesas, atestar medições, aprovar projetos, validar soluções técnicas em nome do Município, fiscalizar obras ou serviços em substituição aos fiscais designados, substituir gestores públicos, emitir parecer jurídico, aplicar sanções, deliberar sobre reprogramações físicas ou financeiras, responder institucionalmente pelo Município sem autorização formal ou assumir responsabilidade técnica por obras, projetos ou serviços executados por terceiros.
12.18. A contratada poderá elaborar notas técnicas de apoio, relatórios gerenciais, análises subsidiárias, quadros comparativos, matrizes de riscos, alertas, registros de pendências e proposições técnicas de encaminhamento, desde que tais produtos tenham natureza instrumental e subsidiária, cabendo exclusivamente à Administração avaliar, aprovar, rejeitar, modificar ou adotar as providências administrativas correspondentes.
12.19. A contratada deverá apoiar o acompanhamento gerencial das informações físico-financeiras do Programa, mediante organização e consolidação de dados relativos a contratos, cronogramas, medições informadas pelos setores competentes, desembolsos, programação financeira, marcos de execução, saldos, pendências e riscos, vedada qualquer atuação que implique fiscalização substitutiva, atesto, liquidação, conferência decisória de medições ou autorização de pagamento.
12.20. A contratada deverá apoiar o acompanhamento gerencial das informações socioambientais e sociais do Programa, mediante organização de condicionantes, salvaguardas, compromissos institucionais, registros de reuniões, indicadores, evidências de execução, providências e pendências, sem substituir os executores, a supervisão técnica, os órgãos ambientais, os órgãos setoriais ou os profissionais responsáveis pela implementação direta das medidas socioambientais e sociais.
12.21. A contratada deverá apoiar, em nível gerencial, a organização das informações relativas a projetos, obras e contratos de engenharia vinculados ao Programa, consolidando dados produzidos pelos setores competentes, fiscais, supervisão técnica, empresas executoras e demais responsáveis, sem validar projetos, aprovar soluções técnicas, orientar diretamente equipes executoras em nome da Administração, fiscalizar obras ou assumir responsabilidade técnica por atividades de terceiros.
12.22. Quando a execução de atividade específica estiver sujeita a registro profissional perante conselho de classe, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva ART, RRT, TRT ou instrumento equivalente, conforme a natureza da atividade efetivamente desempenhada, a profissão envolvida e a legislação aplicável, não sendo exigível tal registro para atividades

meramente administrativas, documentais, gerenciais ou de apoio técnico não sujeitas à responsabilidade técnica formal.

12.23. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração, especialmente para fins de pagamento, prorrogação, alteração contratual ou verificação de regularidade.

12.24. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e profissionais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas com pessoal, deslocamentos, equipamentos, ferramentas, comunicação, tecnologia, tributos, seguros, licenças, registros, estrutura administrativa e demais custos necessários ao cumprimento do objeto, salvo previsão expressa em sentido diverso no contrato.

12.25. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, sem prejuízo da adoção das providências legais e contratuais cabíveis, inclusive retenções, glosas, execução de garantia, sanções ou rescisão, quando aplicável.

12.26. A contratada deverá cumprir as normas legais, regulamentares, técnicas, profissionais, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de segurança da informação, proteção de dados, sigilo, confidencialidade, integridade e ética aplicáveis à execução contratual, responsabilizando-se por sua observância por empregados, prepostos, colaboradores, profissionais vinculados e subcontratados autorizados.

12.27. A contratada deverá manter sigilo sobre dados, documentos, informações técnicas, financeiras, administrativas, socioambientais, institucionais, estratégicas e operacionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento, reprodução, utilização para finalidade diversa ou repasse a terceiros sem autorização formal da Administração.

12.28. A contratada deverá adotar medidas adequadas de segurança da informação e proteção de dados, impedindo acesso não autorizado, perda, alteração indevida, divulgação irregular ou uso inadequado das informações relacionadas ao Programa, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente, suspeita de incidente, vazamento, extravio ou comprometimento de dados ou documentos.

12.29. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, a manutenção da equipe, o cumprimento dos prazos, a qualidade dos produtos, a regularidade contratual, a prestação de contas, a segurança das informações, a continuidade da supervisão técnica, ambiental e social das obras do MDS ou a adequada regular execução do Programa.

12.30. A contratada deverá atender às solicitações da gestão e da fiscalização contratual, prestando esclarecimentos, apresentando documentos, corrigindo falhas, ajustando rotinas, fornecendo evidências, disponibilizando informações e adotando as providências necessárias à regular execução contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando houver descumprimento, atraso, reincidência ou prejuízo à Administração.

12.31. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais que se fizerem necessários ao objeto, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a motivação administrativa, a pertinência com o objeto e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

12.32. A contratada deverá cumprir as alterações contratuais formalmente determinadas ou pactuadas pela Administração, desde que compatíveis com o objeto e com os limites legais, promovendo os ajustes de equipe, metodologia, cronograma, produtos, instrumentos de controle e demais providências necessárias à adequada continuidade da execução contratual.

12.33. A contratada não poderá transferir a terceiros a execução do objeto, no todo ou em parte, nem subcontratar atividades sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as regras específicas de subcontratação previstas neste Termo de Referência, permanecendo

475 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos, encargos, danos e demais obrigações contratuais.

12.34. A contratada deverá responsabilizar-se por atos, omissões, falhas, atrasos, inconsistências, irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da atuação de seus empregados, prepostos, profissionais vinculados ou subcontratados autorizados, não podendo invocar conduta de terceiros sob sua responsabilidade como justificativa para descumprimento contratual.

12.35. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, produto, documento, relatório, matriz, base, painel, dossiê, registro ou entrega em que se verifique vício, defeito, incorreção, inconsistência, omissão, desconformidade ou inadequação atribuível à sua execução, dentro do prazo fixado pela fiscalização.

12.36. A contratada deverá responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, decorrentes de ação, omissão, erro, falha técnica, negligência, imprudência, imperícia, descumprimento de obrigação contratual, inconsistência documental, atraso injustificado, desorganização de informações, uso indevido de dados ou deficiência na produção dos produtos.

12.37. A contratada deverá manter conduta compatível com a ética, a boa-fé, a integridade, a transparência, a urbanidade e a cooperação institucional, abstendo-se de praticar atos que possam comprometer a lisura da execução contratual, a imparcialidade das informações produzidas, a segurança dos dados, a reputação institucional do Município ou a regularidade do Programa.

12.38. A contratada deverá observar as regras de garantia contratual, quando exigida, promovendo sua apresentação, renovação, complementação ou recomposição nos prazos fixados pela Administração, especialmente em caso de prorrogação contratual, acréscimo de valor, execução parcial da garantia ou outra circunstância que reduza sua suficiência.

12.39. A contratada deverá manter todos os documentos, registros, bases de dados, evidências, comunicações, relatórios, matrizes, dossiês, painéis, produtos e demais elementos relativos à execução contratual organizados e disponíveis para consulta da Administração, da fiscalização, do agente financiador, de auditorias e dos órgãos de controle, respeitados os níveis de acesso e sigilo aplicáveis.

12.40. Ao final da execução contratual, em caso de rescisão, encerramento, substituição contratual ou sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá entregar relatório de encerramento, bases documentais, modelos, matrizes, painéis, registros, dossiês, controles, histórico de providências, pendências remanescentes, riscos ainda existentes, lições aprendidas e demais elementos necessários à preservação da memória técnica do Programa.

12.41. A contratada deverá apoiar a transição para eventual nova contratada ou para execução direta pela Administração, mediante transferência organizada de informações, documentos, instrumentos de controle, bases de dados, produtos elaborados e esclarecimentos necessários, sem ônus adicional, de modo a evitar descontinuidade no acompanhamento do Programa.

12.42. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato ou na legislação aplicável poderá ensejar rejeição de produtos, glosa, retenção de pagamento, execução de garantia, exigência de plano de correção, substituição de profissional, aplicação de sanções administrativas, rescisão contratual e demais providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas no edital, no contrato, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, assegurar as condições institucionais, administrativas e operacionais necessárias à regular execução dos serviços, especialmente mediante designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, indicação dos pontos focais da UGP/MDS e definição dos canais formais de comunicação com a contratada.

13.2. Emitir a ordem de início dos serviços e, quando necessário, ordens de serviço, solicitações técnicas, comunicações formais, atas de reunião, registros em sistema ou outros instrumentos aptos a formalizar demandas, prazos, prioridades, produtos esperados e providências necessárias à execução contratual.

13.3. Disponibilizar à contratada, de forma tempestiva e dentro das possibilidades administrativas, os documentos, dados, relatórios, cronogramas, contratos, atas, registros, comunicações,

476

informações institucionais, orientações e demais elementos necessários à adequada elaboração dos produtos e à supervisão técnica, ambiental e social das obras do MDS.

13.4. Promover a articulação interna necessária entre a UGP/MDS, os setores administrativos, fiscais de contratos, órgãos municipais, empresas executoras, projetistas, supervisão técnica, auditoria, agente financiador e demais atores envolvidos, de modo a viabilizar o fluxo de informações indispensável ao acompanhamento gerencial do Programa.

13.5. Definir, sempre que possível, a finalidade, o escopo mínimo, o prazo e a prioridade das demandas dirigidas à contratada, evitando solicitações genéricas, imprecisas ou incompatíveis com o objeto contratado, sem prejuízo dos ajustes necessários à dinâmica de execução do Programa.

13.6. Analisar o Plano de Trabalho apresentado pela contratada, podendo aprová-lo, solicitar ajustes, determinar complementações ou exigir adequações necessárias à compatibilização da metodologia com as rotinas da UGP/MDS, com os instrumentos de controle do Programa, com o fluxo de informações disponível e com as exigências do agente financiador.

13.7. Acompanhar a execução contratual de forma preventiva, rotineira e sistemática, verificando a conformidade dos serviços prestados, a qualidade dos produtos entregues, o cumprimento dos prazos, a rastreabilidade das informações, a utilidade gerencial das entregas e a aderência ao objeto contratado.

13.8. Receber, analisar, aprovar, rejeitar ou solicitar correções dos produtos apresentados pela contratada, observados os critérios de aceitabilidade previstos neste Termo de Referência, a finalidade gerencial da entrega, a suficiência das evidências apresentadas e a compatibilidade do produto com a demanda formalizada.

13.9. Registrar formalmente as ocorrências relevantes da execução contratual, incluindo atrasos, falhas, insuficiências técnicas, inconsistências, pendências, rejeições, aprovações, glosas, solicitações de correção, substituições de profissionais, alterações de prazos, reuniões realizadas e demais fatos necessários à formação do histórico de acompanhamento do contrato.

13.10. Comunicar formalmente à contratada as falhas, omissões, inconsistências, desconformidades ou insuficiências identificadas nos produtos ou na execução dos serviços, indicando, sempre que possível, o produto afetado, o critério não atendido, a correção necessária e o prazo para saneamento.

13.11. Exigir da contratada, quando cabível, a correção, complementação ou reapresentação de produtos, a substituição de profissional, a apresentação de documentos, a recomposição da equipe, a manutenção das condições de habilitação, a atualização de instrumentos de controle e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

13.12. Proceder à medição dos serviços com base na execução efetiva do objeto, nos produtos entregues, nas evidências apresentadas, na planilha contratual, nos critérios de aceitabilidade e na manifestação da fiscalização, vedado o pagamento por mera disponibilidade de equipe desacompanhada de entregas e comprovações compatíveis.

13.13. Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, medidos e aprovados, desde que atendidas as condições contratuais, apresentada a documentação fiscal e de regularidade exigida, mantidas as condições de habilitação da contratada e inexistentes pendências impeditivas de liquidação ou pagamento.

13.14. Realizar glosas, retenções, suspensões de pagamento ou rejeições, total ou parcialmente, quando verificada execução insuficiente, produto não entregue, produto rejeitado, atraso injustificado, ausência de evidências, desconformidade técnica, descumprimento contratual, documentação irregular ou qualquer situação que impeça a regular liquidação da despesa.

13.15. Avaliar, de forma motivada, pedidos apresentados pela contratada relativos à prorrogação de prazos, substituição de profissionais, ajustes metodológicos, readequação de fluxos, alterações contratuais, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, autorização de subcontratação, prorrogação de vigência ou outras solicitações relacionadas à execução do contrato.

13.16. Adotar as providências administrativas necessárias à formalização de alterações contratuais, prorrogações, apostilamentos, reajustes, reequilíbrios, glosas, aplicação de sanções, execução de garantia, extinção contratual ou demais atos de gestão, sempre que cabíveis e devidamente motivados.

13.17. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção de medidas

corretivas, glosas, retenções, rejeição de produtos, execução de garantia ou extinção contratual, conforme a gravidade da irregularidade.

13.18. Preservar a distinção entre supervisão técnica, ambiental e social e competências próprias da Administração, cabendo à Contratante, por seus agentes competentes, a direção do Programa, a validação dos produtos, a fiscalização contratual, o atesto, a liquidação, a autorização de pagamento, a aprovação de atos administrativos, a interlocução institucional oficial e a tomada de decisão.

13.19. Não demandar da contratada a prática de atos próprios da Administração Pública, tais como autorização de despesas, ordenação ou liquidação de pagamentos, atesto de medições, aprovação de projetos, fiscalização substitutiva de obras, emissão de parecer jurídico, aplicação de sanções, representação institucional oficial do Município ou assunção de responsabilidade técnica por obras, projetos ou serviços executados por terceiros.

13.20. Utilizar os relatórios, matrizes, painéis, dossiês, notas técnicas de apoio, registros, checklists, bases documentais e demais produtos elaborados pela contratada como subsídios à gestão do Programa, sem transferência de responsabilidade decisória, fiscalizatória, jurídica, financeira, técnica ou institucional à contratada.

13.21. Zelar pelo uso adequado, seguro e institucional das informações compartilhadas com a contratada, observadas as normas de sigilo, confidencialidade, proteção de dados, controle de acesso, integridade documental e segurança da informação aplicáveis ao Programa.

13.22. Disponibilizar à contratada acesso aos ambientes físicos, virtuais, sistemas, documentos ou bases de informação necessários à execução dos serviços, quando autorizado e compatível com a natureza da demanda, observadas as regras internas de segurança, sigilo, controle institucional e proteção de dados.

13.23. Comunicar tempestivamente à contratada alterações relevantes de cronograma, prioridades, fluxos internos, pontos focais, exigências do agente financiador, demandas de auditoria, missões de acompanhamento, obrigações documentais ou demais situações que possam impactar a execução dos serviços.

13.24. Avaliar periodicamente a qualidade da execução contratual, considerando a aderência dos produtos ao objeto, a utilidade gerencial das entregas, a tempestividade das respostas, a organização documental, a rastreabilidade das informações, a manutenção da equipe indicada, a capacidade de atendimento às demandas e a ocorrência de falhas ou reincidências.

13.25. Instruir, antes de eventual prorrogação contratual, avaliação motivada quanto à permanência da necessidade, vantajosidade técnica, econômica e operacional da continuidade, desempenho da contratada, compatibilidade dos preços, manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária e interesse público na continuidade do ajuste.

13.26. Adotar providências para evitar descontinuidade da supervisão técnica, ambiental e social das obras do MDS, especialmente quando houver encerramento contratual, transição para nova contratada, assunção direta pela Administração ou necessidade de transferência de acervo, modelos, bases, matrizes, painéis, registros, dossiês e demais instrumentos produzidos.

13.27. Receber, ao final da execução contratual ou sempre que necessário, o acervo produzido pela contratada, incluindo relatórios, bases documentais, matrizes, painéis, dossiês, registros, controles, histórico de providências, pendências remanescentes, riscos ainda existentes, lições aprendidas e demais elementos necessários à preservação da memória técnica do Programa.

13.28. Acompanhar a transferência de conhecimento e a transição para eventual nova contratada ou para execução direta pela Administração, exigindo da contratada a entrega organizada dos produtos, bases e informações indispensáveis à continuidade administrativa da UGP/MDS.

13.29. Disponibilizar à fiscalização, ao controle interno, ao agente financiador, às auditorias e aos órgãos de controle, quando cabível, os registros da execução contratual, os produtos entregues, as manifestações da fiscalização, as medições, os pagamentos, as glosas, as ocorrências e demais documentos necessários à demonstração da regularidade da contratação.

13.30. Exercer suas prerrogativas contratuais e administrativas de forma motivada, proporcional e compatível com o interesse público, assegurando a adequada execução do contrato, a proteção do erário, a continuidade do Programa e a observância das normas aplicáveis.

14. REAJUSTE

478

14.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, do contrato e deste Termo de Referência.
14.2. Para fins de reajuste, será considerada como data-base a data do orçamento estimado utilizado na formação do preço de referência da contratação, ainda que a assinatura do contrato ocorra em momento posterior.
14.3. O reajuste terá por finalidade preservar o valor real da remuneração contratual diante da variação ordinária dos custos incidentes sobre a execução dos serviços, sem configurar reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação ampla de preços ou alteração da matriz de responsabilidades assumida pela contratada.
14.4. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice de Consultoria da Fundação Getúlio Vargas — FGV, Serviços de Consultoria, Coluna 39 — Consultoria, Supervisão e Projetos, ou outro que vier lhe alterar ou substituir.
14.5. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações contratuais iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, não alcançando parcelas executadas anteriormente, produtos já medidos, serviços já prestados, valores já liquidados ou parcelas em atraso por culpa da contratada.
14.6. Para cálculo do reajuste, poderá ser utilizada a seguinte fórmula:
R = V x [(I - Io) / Io]
Em que:
R = valor do reajuste;
V = valor da parcela contratual a ser reajustada;
Io = índice correspondente à data-base do orçamento estimado;
I = índice correspondente ao mês de aquisição do direito ao reajuste, após o decurso da anualidade.
14.7. O reajuste deverá ser formalizado por apostilamento, sem prejuízo da instrução processual necessária à demonstração da anualidade, do índice aplicável e da memória de cálculo.
14.8. A contratada deverá apresentar requerimento de reajuste, acompanhado da indicação das parcelas alcançadas, memória de cálculo e documentação necessária à conferência pela Administração, salvo quando o contrato prever aplicação automática do reajuste.
14.9. A Administração deverá verificar, antes da concessão do reajuste, a existência de saldo contratual, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação da contratada, regularidade da execução e compatibilidade dos valores reajustados com as condições contratuais.
14.10. O reajuste não afastará a possibilidade de glosa, retenção, rejeição de produtos ou aplicação de sanções quando houver inadimplemento contratual, atraso injustificado, entrega insuficiente, ausência de evidências, desconformidade técnica ou descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.
14.11. Na hipótese de prorrogação contratual, a aplicação de reajustes posteriores observará a mesma data-base e a periodicidade anual.
14.12. A concessão de reajuste não se confunde com revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que dependerá de demonstração específica de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, superveniente à apresentação da proposta, com impacto efetivo e comprovado sobre os custos da execução contratual.
14.13. Eventuais alterações quantitativas do objeto, acréscimos ou supressões contratuais observarão os preços reajustados, quando já implementada a anualidade, sem prejuízo da necessidade de demonstração da compatibilidade dos valores com a planilha contratual, a proposta vencedora e os limites legais aplicáveis.
14.14. A Administração poderá, a qualquer tempo, revisar os preços registrados ou contratados, de ofício ou mediante provocação, com vistas à manutenção da vantajosidade da contratação, conforme previsão do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
14.15. A Administração deverá responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação.

15. DA GARANTIA DA PROPOSTA

15.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo comprovar a efetiva constituição da garantia em favor do Município de Maracanaú/CE, por meio de documento hábil, válido, suficiente e compatível com a modalidade escolhida.
15.2. A garantia de proposta tem por finalidade resguardar a Administração quanto à seriedade da participação do licitante no certame, à manutenção da proposta apresentada, ao atendimento das condições de contratação e à prevenção de propostas aventureiras, inconsistentes ou incompatíveis com a complexidade, o valor e a natureza especializada do objeto.
15.3. A exigência da garantia de proposta justifica-se pela natureza predominantemente intelectual, técnica, continuada e estratégica dos serviços, pelo valor global estimado da contratação, pelo prazo de vigência, pela complexidade do apoio técnico-gerencial à UGP/MDS, pela necessidade de avaliação de proposta técnica e de preço e pela relevância do Programa Maracanaú Sustentável para a Administração Municipal.
15.4. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, nas seguintes modalidades:
a) caução em dinheiro;
b) caução em títulos da dívida pública;
c) seguro-garantia;
d) fiança bancária;
e) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
15.5. A caução em dinheiro deverá ser comprovada mediante documento de depósito, transferência ou recolhimento em conta indicada pela Administração, vinculada ao procedimento licitatório, devendo o comprovante identificar o licitante, o CNPJ, o número do certame, o objeto da contratação e o valor caucionado, não sendo aceito simples agendamento de pagamento, comprovante sem efetiva liquidação bancária ou documento que não permita vincular, de forma segura, o depósito à licitação e ao licitante responsável pela proposta.
15.6. A caução em títulos da dívida pública somente será admitida quando os títulos forem emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme disciplina legal aplicável, devendo o licitante apresentar documentação que comprove a titularidade, a regularidade, a disponibilidade e a vinculação dos títulos à garantia de proposta da presente licitação, não sendo aceitos títulos sem liquidez comprovada, sem registro regular, com restrições de transferência, com ônus ou gravames, ou cuja avaliação econômica não possa ser verificada pela Administração.
15.7. O seguro-garantia deverá ser apresentado por meio de apólice emitida por seguradora autorizada a operar no País, em favor do Município de Maracanaú/CE, com indicação expressa do licitante como tomador, da Administração como segurada/beneficiária, do procedimento licitatório, do objeto da contratação, do valor garantido e do prazo de vigência., devendo a apólice deverá cobrir, no mínimo, os prejuízos decorrentes da retirada injustificada da proposta, da recusa do adjudicatário em assinar o contrato, da não apresentação dos documentos exigidos para a contratação ou da prática de ato imputável ao licitante que comprometa a seriedade da proposta ou a regularidade do certame.
15.8. Não será admitida apólice de seguro-garantia que contenha cláusula de franquia, participação obrigatória da Administração nos prejuízos, condição suspensiva incompatível com a finalidade da garantia, exigência de anuência prévia do tomador para pagamento da indenização, limitação de cobertura que esvazie a garantia de proposta ou qualquer disposição que dificulte, restrinja ou subordine indevidamente sua execução pela Administração, observados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de conduta ao licitante.
15.9. A fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, em documento original ou eletronicamente verificável, contendo identificação do licitante afiançado, do procedimento licitatório, do objeto da contratação, do valor garantido, do prazo de vigência, da Administração beneficiária e das hipóteses de execução e prestada de forma irrevogável, irretratável e suficiente para garantir as obrigações assumidas pelo licitante durante o prazo de validade da proposta.
15.10. Não será aceita fiança bancária que contenha benefício de ordem, limitação de responsabilidade incompatível com o valor garantido, condição que subordine o pagamento à

480

concordância do licitante, cláusula que dificulte a execução administrativa da garantia ou qualquer restrição que comprometa sua liquidez, exigibilidade e finalidade.
15.11. O título de capitalização deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, devendo ser emitido por sociedade de capitalização autorizada a funcionar no País e apresentado com documentação que comprove sua aquisição, quitação integral, titularidade, vinculação à presente licitação, valor garantido, prazo de vigência e possibilidade de resgate em favor da Administração nas hipóteses de execução da garantia, não semdo admitido título de capitalização sujeito a sorteio, carência, pagamento parcelado, resgate parcial, deságio ou qualquer condição que impeça a recomposição integral do valor garantido.
15.12. Independentemente da modalidade escolhida, a garantia de proposta deverá possuir validade mínima correspondente ao prazo de validade da proposta, acrescida de 60 (sessenta) dias, de modo a assegurar cobertura suficiente até a conclusão das fases de julgamento, habilitação, adjudicação, homologação e convocação para assinatura do contrato.
15.13. Caso a validade da proposta seja prorrogada, o licitante deverá providenciar, no prazo fixado pela Administração, a correspondente prorrogação, substituição ou complementação da garantia, sob pena de não manutenção da proposta.
15.14. O documento apresentado deverá permitir a verificação de sua autenticidade pela Administração, por meio de código de validação, consulta eletrônica, certificação digital, confirmação junto à instituição emissora ou outro meio idôneo.
15.15. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a validade, suficiência, autenticidade, vigência e exequibilidade da garantia apresentada, sendo vedada a aceitação de documento inidôneo, incompleto, vencido, condicionado, sem identificação do certame ou incompatível com as exigências deste Termo de Referência e do edital.
15.16. A ausência de apresentação da garantia de proposta, a apresentação em valor inferior ao exigido, a ausência de comprovação da efetiva constituição da garantia, a incompatibilidade da modalidade apresentada, a insuficiência de prazo de validade ou a existência de cláusulas restritivas que comprometam sua execução poderão ensejar a não aceitação da proposta, observadas as regras do edital, a possibilidade de saneamento de falhas meramente formais quando juridicamente admitida e os princípios da razoabilidade, do julgamento objetivo, da competitividade e da segurança jurídica.
15.17. A garantia de proposta poderá ser executada, mediante processo administrativo próprio e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no edital e na legislação aplicável, especialmente quando o licitante retirar injustificadamente sua proposta durante o prazo de validade, deixar de mantê-la, recusar-se a assinar o contrato, não apresentar a documentação exigida para a contratação, não comprovar a garantia contratual quando exigida ou praticar ato que comprometa a regularidade, a seriedade ou a segurança do procedimento licitatório.
15.18. A devolução ou liberação da garantia de proposta ocorrerá após a assinatura do contrato pelo licitante vencedor ou após o encerramento da licitação em relação aos demais licitantes, conforme disciplinado no edital, ressalvadas as hipóteses de retenção ou execução decorrentes de conduta imputável ao licitante.
15.19. A devolução da caução em dinheiro observará os procedimentos financeiros da Administração, sem prejuízo das regras específicas de atualização, quando cabíveis, enquanto a liberação das demais modalidades ocorrerá mediante baixa, anuência, comunicação formal ou simples perda de eficácia, conforme a natureza do instrumento apresentado.
15.20. A exigência da garantia de proposta não substitui a análise de habilitação, a avaliação da proposta técnica, a análise da proposta de preços, a verificação de exequibilidade, a exigência de garantia contratual nem os demais controles previstos no edital e neste Termo de Referência.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será exigida da contratada a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as disposições dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do edital e do contrato.
16.2. A garantia contratual deverá ser apresentada pela adjudicatária no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da convocação para assinatura do contrato, admitida, mediante justificativa

aceita pela Administração, a apresentação até a data da assinatura do instrumento contratual, desde que não haja início da execução sem a comprovação da garantia válida, suficiente e aceita pela Administração.

16.3. A apresentação da garantia contratual constituirá condição para a regular formalização do contrato e para a emissão da ordem de início dos serviços, ressalvada hipótese excepcional expressamente autorizada pela autoridade competente, mediante justificativa formal, sem prejuízo da obrigação de apresentação da garantia no prazo fixado.

16.4. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro;

b) caução em títulos da dívida pública;

c) seguro-garantia;

d) fiança bancária;

e) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.5. Independentemente da modalidade escolhida, a garantia deverá identificar expressamente a contratada, o Município de Maracanaú/CE como beneficiário, o número do contrato, o objeto contratado, o valor garantido, o percentual correspondente, o prazo de vigência, as hipóteses de execução e a vinculação ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

16.6. A garantia deverá permanecer válida e suficiente durante toda a vigência contratual e por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, de modo a abranger o período necessário ao recebimento definitivo dos serviços e produtos, à correção de pendências, à apuração de responsabilidades, à transição contratual e à solução de obrigações remanescentes.

16.7. Caso o contrato ainda não tenha sido definitivamente recebido, ou existam pendências, glosas, multas, apuração de responsabilidade, obrigação de correção, obrigação de transição ou qualquer débito imputável à contratada, a garantia deverá ser prorrogada ou mantida válida até a solução integral das pendências, ainda que ultrapassado o prazo mínimo previsto no item anterior.

16.8. A garantia apresentada deverá permitir verificação de autenticidade, validade e suficiência pela Administração, por meio de código eletrônico, certificação digital, consulta pública, confirmação junto à instituição emissora ou outro meio idôneo de validação, podendo a Administração promover diligências antes de sua aceitação.

16.9. Não será aceita garantia vencida, em valor inferior ao exigido, sem identificação do contrato, sem vinculação ao objeto contratado, com cláusulas restritivas incompatíveis com a finalidade da garantia, condicionada à anuência da contratada para execução, sujeita a carência, franquia, deságio, limitação indevida de cobertura ou qualquer disposição que dificulte a recomposição dos prejuízos, multas, glosas ou obrigações inadimplidas.

16.10. A caução em dinheiro deverá ser realizada mediante depósito, transferência ou recolhimento em conta indicada pela Administração, vinculada ao contrato, devendo o comprovante identificar a contratada, o CNPJ, o número do contrato, o objeto contratado e o valor caucionado, não sendo aceito simples agendamento de pagamento, comprovante sem liquidação bancária ou documento que não permita a vinculação segura do valor ao contrato.

16.11. A caução em títulos da dívida pública somente será admitida quando os títulos forem emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, devendo a contratada apresentar documentação que comprove a titularidade, a regularidade, a disponibilidade, a ausência de ônus ou gravames e a vinculação dos títulos ao contrato.

16.12. O seguro-garantia deverá ser apresentado por meio de apólice emitida por seguradora autorizada a operar no País, em favor do Município de Maracanaú/CE, tendo a contratada como tomadora, com cobertura para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive inadimplemento, abandono da execução, descumprimento de prazos, não entrega ou entrega inadequada dos produtos, falhas técnicas relevantes, multas, glosas, prejuízos causados à Administração e demais obrigações não cumpridas.

16.13. A apólice de seguro-garantia deverá conter, no mínimo, a identificação da seguradora, da tomadora e da Administração beneficiária, o número do contrato, o objeto contratado, o valor segurado, o prazo de vigência, as hipóteses de cobertura, as condições de execução e a declaração de que a cobertura se vincula ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

482

16.14. Não será admitida apólice de seguro-garantia que contenha franquia, participação obrigatória da Administração nos prejuízos, cláusula de perda de direito incompatível com a natureza da garantia pública, exigência de anuência prévia da contratada para pagamento da indenização, limitação de cobertura para multas ou prejuízos decorrentes da execução contratual, ou qualquer condição que esvazie a finalidade da garantia.
16.15. A fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, em favor do Município de Maracanaú/CE, devendo conter identificação da contratada afiançada, do contrato garantido, do objeto, do valor da garantia, do prazo de vigência, das hipóteses de execução e da obrigação garantida.
16.16. A fiança bancária deverá ser prestada em caráter irrevogável, irretratável e suficiente para garantir o fiel cumprimento do contrato, devendo conter renúncia expressa ao benefício de ordem e a quaisquer condições que possam limitar, retardar ou dificultar sua execução pela Administração.
16.17. O título de capitalização deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade de capitalização autorizada a funcionar no País, devendo ser apresentado com documentação que comprove sua aquisição, quitação integral, titularidade, valor garantido, prazo de vigência, vinculação ao contrato e possibilidade de resgate em favor da Administração nas hipóteses de execução da garantia.
16.18. Não será admitido título de capitalização sujeito a pagamento parcelado, sorteio como condição de resgate, carência incompatível com a vigência contratual, deságio, resgate parcial obrigatório ou qualquer condição que impeça a recomposição integral do valor garantido.
16.19. Em caso de prorrogação da vigência contratual, suspensão de prazo, alteração de cronograma, acréscimo de valor, reequilíbrio econômico-financeiro que altere o montante contratual, apostilamento com repercussão financeira ou qualquer circunstância que amplie ou prolongue as obrigações da contratada, a garantia deverá ser renovada, prorrogada ou complementada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo termo, apostilamento, ordem ou comunicação formal da Administração.
16.20. Havendo acréscimo ao valor contratual, a contratada deverá complementar a garantia de modo a preservar a equivalência de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual atualizado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da formalização do acréscimo ou da comunicação da Administração.
16.21. Sempre que a garantia for executada total ou parcialmente, a contratada deverá recompô-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação formal da Administração, de modo a restabelecer o percentual exigido sobre o valor contratual atualizado.
16.22. A não apresentação, não renovação, não prorrogação, não complementação ou não recomposição da garantia no prazo fixado caracterizará inadimplemento contratual e poderá ensejar retenção de pagamentos, aplicação de sanções, execução de valores devidos, suspensão do início ou da continuidade dos serviços, rescisão contratual ou outras providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.
16.23. A garantia contratual tem por finalidade resguardar a Administração contra riscos decorrentes de inadimplemento contratual, descumprimento de prazos, abandono da execução, descontinuidade injustificada dos serviços, não entrega ou entrega inadequada dos produtos, falhas técnicas relevantes, prejuízos causados à Administração, multas aplicadas, glosas não compensadas, uso indevido de informações, descumprimento de obrigações de transição e demais obrigações não cumpridas pela contratada.
16.24. A garantia poderá ser executada, total ou parcialmente, para ressarcimento de prejuízos causados à Administração, pagamento de multas administrativas, cobertura de glosas não compensadas, indenização por danos, recomposição de valores devidos, correção de falhas não sanadas, inadimplemento de obrigações contratuais, descumprimento de obrigações de transição e demais hipóteses previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável.
16.25. A execução da garantia será precedida de apuração administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de conduta à contratada, sem prejuízo da adoção de medidas urgentes necessárias à preservação do interesse público, da continuidade dos serviços, da recomposição de prejuízos ou da mitigação de danos.

16.26. A execução da garantia não exime a contratada da responsabilidade por valores que excedam o montante garantido, nem afasta a obrigação de corrigir falhas, concluir produtos, recompor prejuízos, manter a continuidade dos serviços, cumprir a transição contratual, responder por danos causados ou sujeitar-se às sanções administrativas cabíveis.
16.27. A garantia será liberada ou restituída somente após o cumprimento integral das obrigações contratuais, o recebimento definitivo dos serviços e produtos, a conclusão das obrigações de transição, a inexistência de pendências, multas, glosas, prejuízos, débitos, obrigações remanescentes ou responsabilidades atribuíveis à contratada.
16.28. A restituição da caução em dinheiro observará os procedimentos financeiros da Administração, com a atualização que for legalmente cabível, e a liberação de seguro-garantia, fiança bancária, títulos da dívida pública ou título de capitalização ocorrerá mediante baixa, comunicação formal, autorização de liberação, perda de eficácia ou procedimento equivalente, conforme a natureza do instrumento apresentado e após manifestação da fiscalização e da gestão contratual quanto à inexistência de pendências.
16.29. A liberação ou restituição da garantia não impedirá a Administração de apurar responsabilidades posteriormente identificadas, caso constatados vícios ocultos, inconsistências, danos, uso indevido de informações, falhas técnicas ou prejuízos decorrentes da execução contratual, observados os prazos legais aplicáveis.
16.30. A exigência da garantia justifica-se pela natureza continuada, especializada, multidisciplinar e estratégica dos serviços, pelo prazo de vigência da contratação, pelo valor global estimado, pela relevância da supervisão técnica, ambiental e social das obras do Programa Maracanaú Sustentável, pela necessidade de preservação da continuidade administrativa, pela complexidade do acompanhamento das intervenções e pela importância de assegurar a correção de falhas, a recomposição de prejuízos e o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
16.31. A exigência de garantia contratual não substitui a gestão e a fiscalização da execução, a análise dos produtos, a verificação da regularidade da contratada, a exigência de manutenção das condições de habilitação, a aplicação de glosas, a retenção de pagamentos, a execução de sanções ou qualquer outro mecanismo de controle previsto neste Termo de Referência, no edital, no contrato ou na legislação aplicável.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante ou a contratada que, no decorrer da licitação, da contratação ou da execução contratual, praticar conduta prevista neste Termo de Referência, no edital, no contrato ou na legislação aplicável.
17.2. Constituem infrações administrativas relacionadas à fase licitatória, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital ou em legislação específica:
I — deixar de entregar documentação exigida para o certame;
II — não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
III — não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
IV — ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
V — apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;
VI — prestar declaração falsa durante a licitação;
VII — fraudar a licitação;
VIII — comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IX — praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
X — praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
17.3. Para fins desta contratação, também poderão caracterizar infrações relacionadas à fase licitatória, conforme apuração em processo próprio, a apresentação de atestados técnicos inverídicos ou incompatíveis com a experiência efetivamente detida, a indicação de profissional sem anuência ou disponibilidade real, a omissão de impedimento legal para contratar, a apresentação de proposta técnica com informações falsas, a simulação de capacidade operacional, a manipulação de documentos de equipe técnica, a tentativa de burlar as regras de consórcio ou

484

subcontratação, bem como qualquer conduta destinada a obter pontuação técnica indevida, frustrar a competitividade ou comprometer a regularidade do julgamento.

17.4. Constituem infrações administrativas relacionadas à execução contratual, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital ou no contrato:

I — dar causa à inexecução parcial do contrato;

II — dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento da UGP/MDS, ao Programa Maracanaú Sustentável, ao serviço público ou ao interesse coletivo;

III — dar causa à inexecução total do contrato;

IV — ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

V — apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI — praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII — comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII — praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.5. Para fins desta contratação, poderão caracterizar inexecução parcial, conforme a gravidade, a extensão e a repercussão da conduta, o atraso injustificado na entrega de produtos, a entrega incompleta, a ausência de evidências, a falha de rastreabilidade, a apresentação de relatórios, matrizes, painéis, dossiês, checklists ou notas técnicas de apoio sem utilidade gerencial, o descumprimento do Plano de Trabalho aprovado, a não atualização de instrumentos de controle, o não atendimento a solicitações formais da UGP/MDS, a não correção tempestiva de falhas apontadas pela fiscalização, a substituição não autorizada de profissional relevante, a descontinuidade pontual da supervisão técnica, ambiental e social ou a execução em desconformidade com os critérios de aceitabilidade previstos neste Termo de Referência.

17.6. Poderão caracterizar inexecução parcial com grave dano à Administração, ou infração de maior gravidade, a apresentação reiterada de produtos imprestáveis ou sem utilidade gerencial, a desmobilização injustificada de profissional essencial, a paralisação relevante da supervisão técnica, ambiental e social, a omissão de informações essenciais à UGP/MDS, a perda ou desorganização relevante de documentos e evidências do Programa, a violação de sigilo, o uso indevido de informações, a prática de atos próprios da Administração, a assunção indevida de responsabilidade técnica por terceiros, o comprometimento da prestação de contas, o prejuízo à interlocução com o agente financiador, auditorias ou órgãos de controle, bem como qualquer conduta que afete substancialmente a governança, a rastreabilidade, a continuidade ou a regular execução do Programa Maracanaú Sustentável.

17.7. Serão aplicadas à licitante ou à contratada que incorrer nas infrações descritas neste tópico as seguintes sanções, observado o devido processo administrativo, a proporcionalidade, a motivação e as regras da Lei Federal nº 14.133/2021:

I — advertência;

II — multa;

III — impedimento de licitar e contratar;

IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, especialmente nas hipóteses de falhas formais, atrasos pontuais, inconsistências sanáveis, descumprimentos de baixo impacto ou ocorrências que não tenham causado prejuízo relevante à Administração, desde que ausentes reincidência, má-fé, fraude, descontinuidade significativa ou comprometimento substancial dos produtos contratados.

17.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando praticadas as infrações que envolvam inexecução parcial com grave dano à Administração, inexecução total do contrato, retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto, deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando praticadas infrações relacionadas à apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação ou à execução contratual, comportamento inidôneo, fraude de qualquer natureza, prática

de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação ou prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, bem como nas hipóteses de maior gravidade que justifiquem penalidade mais severa.

17.11. A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato ou na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

17.12. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o devido processo administrativo sancionatório, a natureza da infração, a gravidade da conduta, a extensão do dano e a dosimetria da penalidade.

17.13. Para fins de gradação da multa, sem prejuízo de disciplina mais específica no edital ou no contrato, poderão ser observados os seguintes parâmetros:

I — multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela, produto, obrigação ou período de execução afetado, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor, quando houver atraso injustificado no início dos serviços, na entrega de produto, na correção de falha, na complementação de informações, na substituição de profissional, na recomposição de equipe, na apresentação de documento ou no atendimento de providência formalmente determinada;

II — multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, produto, obrigação ou período de execução afetado, quando houver inexecução parcial, entrega inadequada, descumprimento de obrigação contratual, ausência de evidências, produto sem utilidade gerencial, execução em desconformidade com o Plano de Trabalho ou não correção de falhas apontadas pela fiscalização;

III — multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, quando houver inexecução parcial com grave dano, descontinuidade relevante da supervisão técnica, ambiental e social, desmobilização injustificada de equipe essencial, violação grave de sigilo, uso indevido de informações, prática de atos próprios da Administração, prejuízo relevante à prestação de contas, à regular execução do Programa ou à interlocução com o agente financiador;

IV — multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, quando houver inexecução total, abandono da execução, recusa injustificada em iniciar os serviços, fraude na execução contratual, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, ato lesivo à Administração Pública ou conduta que comprometa substancialmente a continuidade do Programa.

17.14. A aplicação da multa observará, em qualquer caso, o limite legal mínimo e máximo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a dosimetria ser motivada no processo administrativo, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano, a vantagem auferida ou pretendida, o grau de culpabilidade, a reincidência, a cooperação da licitante ou contratada, a correção espontânea da falha e o impacto da conduta sobre o interesse público.

17.15. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.16. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, ao Programa ou a terceiros.

17.17. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados o devido processo administrativo, a motivação, a proporcionalidade e a compatibilidade entre as penalidades.

17.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada administrativa ou judicialmente.

17.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, salvo prazo diverso previsto no edital ou no contrato.

17.20. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa à licitante ou à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
17.21. O processo administrativo sancionatório deverá conter a descrição clara dos fatos imputados, a indicação das obrigações supostamente descumpridas, os documentos de suporte, os registros da gestão e da fiscalização contratual, as notificações expedidas, as respostas apresentadas, as medições, glosas, rejeições, reincidências, impactos causados e demais elementos necessários à apuração da responsabilidade.
17.22. A correção posterior da falha poderá ser considerada para fins de dosimetria da sanção, mas não impedirá a responsabilização quando o descumprimento tiver causado atraso, retrabalho, prejuízo, risco à execução, perda de rastreabilidade, comprometimento da prestação de contas, dano à regular execução do Programa ou impacto relevante ao interesse público.
17.23. A reincidência de falhas, a ausência de correção tempestiva, a apresentação reiterada de produtos insuficientes, o descumprimento de orientações formais da fiscalização, a desmobilização injustificada de equipe essencial, a violação dos limites de atuação da contratada ou a prática de conduta incompatível com a boa-fé contratual poderão justificar a aplicação de sanção mais gravosa.
17.24. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.
17.25. A personalidade jurídica da licitante ou da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
17.26. A Administração deverá, no prazo legal aplicável, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, quando cabível.
17.27. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.28. Os débitos da contratada perante a Administração, resultantes de multa administrativa, indenizações, glosas não compensadas ou valores devidos em razão da execução contratual, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo mesmo órgão contratante, decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos mantidos com a contratada, observada a legislação aplicável e a prévia formalização administrativa.
17.29. A aplicação de sanção administrativa não impede a adoção de medidas contratuais e administrativas destinadas à proteção do interesse público, incluindo glosa, retenção de pagamento, rejeição de produtos, exigência de substituição de profissional, execução da garantia, extinção contratual, impedimento de prorrogação, apuração de perdas e danos e encaminhamento aos órgãos de controle ou autoridades competentes.

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no contrato e neste Termo de Referência, especialmente quando necessária a adequação do objeto às necessidades da Administração, à execução do Programa Maracanaú Sustentável, às exigências do agente financiador, à atualização dos fluxos operacionais da UGP/MDS ou à preservação da regular execução contratual.

18.2. As alterações contratuais poderão ser unilaterais ou consensuais, conforme a natureza da alteração e as hipóteses legais aplicáveis, devendo ser formalizadas por termo aditivo, salvo nas hipóteses em que a legislação admitir apostilamento.
18.3. Poderá haver alteração unilateral pela Administração quando necessária a modificação do objeto para melhor adequação técnica às finalidades de interesse público, respeitada a natureza da contratação, ou quando necessária a modificação do valor contratual em razão de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites legais.
18.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.5. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite legal previsto para as alterações unilaterais, desde que haja justificativa, formalização adequada, ausência de prejuízo ao interesse público e observância da legislação aplicável.
18.6. Para fins desta contratação, poderão justificar alteração contratual, desde que preservada a essência do objeto, situações como readequação de quantitativos de produtos periódicos ou sob demanda, ajuste de escopo de supervisão técnica, ambiental e social, alteração de cronogramas de execução, inclusão ou redução de entregas compatíveis com o Programa, adequação a exigências do agente financiador, necessidade superveniente de reorganização documental, ampliação ou redução de frentes de acompanhamento gerencial, alteração de fluxos de comunicação ou reestruturação das atividades de supervisão técnica, ambiental e social das obras do MDS.
18.7. A alteração contratual não poderá desfigurar o objeto licitado, transformar a contratada em gestora do Programa, executora de obras, projetista, parecerista jurídica, ordenadora de despesa, responsável por atesto, liquidação, autorização de pagamento ou executora de ato próprio da Administração.
18.8. A alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e administrativa, demonstração da necessidade, análise de compatibilidade com o objeto, verificação dos limites legais, avaliação de impacto sobre preço, prazo, equipe, produtos, riscos, garantia contratual e disponibilidade orçamentária, quando houver repercussão financeira.
18.9. Havendo acréscimo de valor contratual, deverá ser avaliada a necessidade de complementação da garantia contratual, de reforço de equipe, de ajuste do Plano de Trabalho, de readequação dos prazos e de atualização dos instrumentos de controle, conforme a natureza da alteração.
18.10. Havendo supressão de parcela do objeto, deverão ser ajustados os valores correspondentes, os produtos afetados, a planilha contratual, o cronograma e as demais obrigações impactadas, vedado o pagamento por serviços, produtos ou atividades suprimidas ou não executadas.
18.11. As alterações contratuais que não modifiquem o valor contratual, a essência do objeto ou as condições fundamentais de execução poderão ser formalizadas por apostilamento quando a legislação assim permitir, especialmente nos casos de reajuste, atualização de empenho, compensações financeiras ou alterações meramente formais.
18.12. Qualquer alteração contratual deverá preservar a equação econômico-financeira inicial do contrato, assegurando a justa correspondência entre encargos assumidos pela contratada e remuneração devida pela Administração.
18.13. A alteração contratual não afasta a responsabilidade da contratada por obrigações já assumidas, produtos pendentes, falhas anteriores, sigilo, preservação documental, correção de entregas, transição e demais deveres decorrentes da execução contratual.

19. REVISÃO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

19.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, do contrato e deste Termo de Referência, distinguindo-se *reajuste*, *revisão*, *reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação*, *conforme a natureza do fato* gerador e o instrumento jurídico aplicável.
19.2. O reajuste em sentido estrito consiste na atualização ordinária dos preços contratuais por índice previamente definido, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, na forma do tópico próprio deste Termo de Referência.

488

19.3. A revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser admitida quando ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que altere de forma extraordinária e comprovada a relação entre os encargos da contratada e a remuneração originalmente pactuada.
19.4. A revisão dependerá de requerimento fundamentado da parte interessada, acompanhado de documentação comprobatória suficiente, memória de cálculo, demonstração do nexo causal entre o fato alegado e o impacto econômico, indicação das parcelas afetadas e prova da repercussão efetiva nos custos da execução contratual.
19.5. Não serão admitidos pedidos genéricos de revisão ou reequilíbrio baseados em alegações abstratas de aumento de custos, variação ordinária de mercado, erro de dimensionamento da proposta, má formação de preço, insuficiência de margem, custos previsíveis, riscos alocados à contratada ou fatos já conhecidos à época da apresentação da proposta.
19.6. A revisão poderá resultar em majoração ou redução dos valores contratados, conforme fique demonstrado o desequilíbrio em favor da contratada ou da Administração, preservada a equação econômico-financeira inicial e observada a matriz de riscos aplicável.
19.7. A repactuação somente será admitida se a contratação, em sua modelagem final, caracterizar serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, desde que haja previsão expressa no edital e no contrato e sejam atendidos os requisitos legais, inclusive demonstração analítica da variação dos custos contratuais.
19.8. Caso admitida a repactuação, a data-base observará, para os custos decorrentes do mercado, a data da apresentação da proposta, e, para os custos de mão de obra, a data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
19.9. Considerando que a presente contratação possui natureza predominantemente intelectual, engenharia consultiva, multidisciplinar, continuada e orientada a produtos e resultados de campo, a repactuação não será aplicada automaticamente, devendo sua pertinência ser previamente avaliada conforme a modelagem efetivamente adotada, a composição da planilha de custos e a existência ou não de predominância de mão de obra.
19.10. A concessão de reajuste, revisão, reequilíbrio ou repactuação não afastará a necessidade de manutenção das condições de habilitação da contratada, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, suficiência da garantia contratual, disponibilidade orçamentária e regularidade da execução contratual.
19.11. A Administração deverá analisar o pedido de recomposição de forma motivada, podendo solicitar documentos complementares, realizar diligências, confrontar a memória de cálculo apresentada, avaliar a matriz de riscos, verificar preços de mercado, consultar setores técnicos e jurídicos e deferir, indeferir ou deferir parcialmente o pleito.
19.12. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza do ajuste e a exigência legal aplicável, com indicação expressa do fundamento, período abrangido, parcelas afetadas, memória de cálculo e efeitos financeiros.
19.13. A recomposição não produzirá efeitos sobre parcelas já executadas, medidas, liquidadas ou pagas, salvo quando demonstrado que o fato gerador já incidia sobre tais parcelas e que o pedido foi apresentado em tempo oportuno, conforme as regras do edital, do contrato e da legislação aplicável.
19.14. A contratada permanecerá obrigada a executar o contrato enquanto o pedido estiver em análise, salvo quando demonstrada impossibilidade objetiva de execução ou quando a Administração, de forma motivada, determinar providência diversa.
19.15. A revisão, o reequilíbrio ou a repactuação não poderão ser utilizados para corrigir proposta inexequível, erro de orçamento da contratada, ausência de previsão de custos ordinários, ineficiência operacional, rotatividade de equipe, custos decorrentes de descumprimento contratual ou riscos expressamente atribuídos à contratada.
19.16. Quando a alteração contratual importar aumento ou redução de encargos da contratada, a Administração deverá avaliar a necessidade de restabelecimento da equação econômico-

financeira, mediante acréscimo, supressão, revisão de preços, ajuste de quantitativos, prazos ou outras medidas juridicamente adequadas.

20. EXTINÇÃO

20.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no contrato e neste Termo de Referência, mediante motivação formal nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a extinção decorrer de fato imputável à contratada. A Lei nº 14.133/2021 trata das hipóteses e consequências da extinção contratual nos arts. 137 a 139.

20.2. Constituirão motivos para extinção contratual, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável, no edital ou no contrato:

I — o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações, prazos, Plano de Trabalho aprovado, ordens de serviço ou obrigações previstas neste Termo de Referência;

II — a descontinuidade injustificada da supervisão técnica, ambiental e social das obras do MDS;

III — o atraso injustificado no início da execução, na mobilização da equipe, na apresentação do Plano de Trabalho ou na entrega de produtos essenciais;

IV — a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

V — a apresentação reiterada de produtos insuficientes, imprestáveis, meramente formais, sem utilidade gerencial, sem evidências mínimas ou sem aderência ao objeto contratado;

VI — a não correção tempestiva de falhas, omissões, inconsistências ou desconformidades apontadas pela gestão ou fiscalização contratual;

VII — a desmobilização injustificada de equipe essencial, a substituição não autorizada de profissional indicado para fins de habilitação, pontuação técnica ou execução contratual, ou a manutenção de equipe incompatível com as exigências do contrato;

VIII — a perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação exigidas no certame;

IX — a não apresentação, renovação, complementação ou recomposição da garantia contratual, quando exigida;

X — a violação de sigilo, o uso indevido de informações, a perda, extravio, desorganização relevante ou comprometimento de documentos, bases de dados ou evidências do Programa;

XI — a prática de atos próprios da Administração pela contratada, tais como autorização de despesas, ordenação ou liquidação de pagamentos, atesto de medições, aprovação de projetos, fiscalização substitutiva de obras, emissão de parecer jurídico, aplicação de sanções, representação institucional oficial do Município ou assunção de responsabilidade técnica por obras, projetos ou serviços executados por terceiros;

XII — a cessão, transferência ou subcontratação não autorizada do objeto, no todo ou em parte, quando vedada ou realizada em desacordo com o edital, o contrato ou este Termo de Referência;

XIII — o comprometimento relevante da governança, da rastreabilidade, da prestação de contas, da interlocução com o agente financiador, das auditorias, dos órgãos de controle ou da continuidade do Programa Maracanaú Sustentável;

XIV — a decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

XV — caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;

XVI — razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

XVII — o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável;

XVIII — a ocorrência de impedimento, vedação legal, sanção ou fato superveniente que impossibilite a continuidade da contratação.

20.3. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por decisão arbitral ou por decisão judicial, conforme a hipótese aplicável e observadas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

20.4. A extinção unilateral pela Administração deverá ser precedida de processo administrativo próprio, com motivação expressa, demonstração da ocorrência da hipótese autorizadora, juntada dos documentos de suporte, manifestação da gestão e da fiscalização contratual, quando cabível,

490

e observância do contraditório e da ampla defesa quando houver imputação de descumprimento à contratada.

20.5. A extinção por acordo entre as partes somente poderá ocorrer quando houver conveniência para a Administração, ausência de prejuízo ao interesse público, demonstração da vantajosidade do encerramento consensual e formalização em termo próprio, preservadas as responsabilidades por obrigações já constituídas.

20.6. Antes da extinção, quando a irregularidade for sanável e não houver risco imediato à Administração, ao Programa ou ao interesse público, a contratada poderá ser notificada para corrigir a falha, apresentar plano de correção, recompor equipe, entregar produtos pendentes, regularizar documentação, recompor garantia ou adotar providências necessárias à continuidade da execução, sem prejuízo da aplicação de glosas, retenções, sanções ou outras medidas cabíveis.

20.7. A decisão pela manutenção, correção, suspensão ou extinção do contrato deverá considerar a gravidade da irregularidade, a possibilidade de saneamento, a reincidência, os riscos à continuidade do Programa, os impactos sobre a UGP/MDS, a proteção do erário, a preservação da rastreabilidade das informações, a regularidade da prestação de contas e o interesse público envolvido.

20.8. A extinção contratual não afastará a obrigação da contratada de entregar à Administração todos os produtos concluídos, documentos, bases de dados, relatórios, matrizes, painéis, dossiês, registros, controles, histórico de providências, pendências remanescentes, riscos identificados, evidências organizadas e demais elementos produzidos durante a execução, ainda que o encerramento decorra de inadimplemento contratual.

20.9. Na hipótese de extinção contratual, a contratada deverá cooperar com a transição para nova contratada ou para execução direta pela Administração, prestando esclarecimentos, transferindo informações, entregando acervo documental, disponibilizando bases, modelos e instrumentos de controle e apoiando a continuidade administrativa da UGP/MDS, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

20.10. A extinção do contrato poderá acarretar, conforme a hipótese e a gravidade dos fatos, a assunção imediata do objeto pela Administração, a execução da garantia contratual, a retenção de créditos, a aplicação de sanções administrativas, a cobrança de multas e indenizações, o ressarcimento integral dos prejuízos causados e a adoção de medidas administrativas ou judiciais necessárias à proteção do interesse público.

20.11. A Administração poderá reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados, das multas aplicadas, das glosas não compensadas, das indenizações devidas, dos custos de correção de falhas e das demais obrigações inadimplidas pela contratada, observados o devido processo administrativo e a legislação aplicável.

20.12. A extinção contratual não prejudicará o pagamento das parcelas regularmente executadas, medidas, aceitas e não contestadas pela Administração, desde que inexistam débitos, multas, glosas, prejuízos, pendências impeditivas ou irregularidades que autorizem retenção ou compensação.

20.13. Os produtos rejeitados, incompletos, não entregues, imprestáveis, sem utilidade gerencial, sem evidências mínimas ou em desconformidade substancial com o objeto não gerarão direito a pagamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada.

20.14. A extinção contratual por culpa da contratada poderá ensejar execução da garantia, aplicação das sanções administrativas cabíveis, impedimento de prorrogação, cobrança de perdas e danos, ressarcimento de prejuízos, retenção de créditos e adoção de medidas administrativas ou judiciais necessárias à proteção do interesse público.

20.15. A extinção contratual por razões de interesse público deverá ser devidamente motivada e observará o pagamento das parcelas regularmente executadas e aceitas, bem como eventual indenização devida nos limites da legislação aplicável, vedada a indenização por expectativa de lucro não realizado ou por obrigações não executadas.

20.16. A contratada deverá manter o sigilo, a confidencialidade, a proteção de dados e a guarda responsável das informações acessadas em razão do contrato mesmo após a extinção contratual, respondendo por uso indevido, divulgação irregular, perda, extravio ou comprometimento de informações e documentos.

20.17. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, omissões, inconsistências, danos, uso indevido de informações ou prejuízos posteriormente identificados e relacionados à execução do contrato, observados os prazos legais aplicáveis.
20.18. Em qualquer hipótese de extinção, a Administração deverá adotar providências para preservar a continuidade do acompanhamento do Programa Maracanaú Sustentável, a integridade do acervo documental, a rastreabilidade das informações, a regularidade da prestação de contas e a transição adequada das atividades de supervisão técnica, ambiental e social das obras do MDS.

21. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. O valor global estimado da presente contratação é de R$ 16.828.003,22, correspondente ao período estimado de 60 (sessenta) meses de execução dos serviços.
21.2. Para fins de planejamento, análise das propostas e aferição de sua aceitabilidade, o valor mensal médio estimado da contratação corresponde a aproximadamente R$ 280.466,72.
21.3. A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir dos parâmetros e referências examinados no Estudo Técnico Preliminar, mediante a normalização dos valores de contratações públicas comparáveis, considerando-se o prazo de execução, a natureza continuada e predominantemente intelectual dos serviços, a complexidade do Programa Maracanaú Sustentável, a composição mínima da equipe técnica, os produtos exigidos e os encargos necessários à execução integral da solução.
21.4. O valor estimado constitui parâmetro máximo para o julgamento da proposta de preço, sem prejuízo da aplicação das regras de aceitabilidade, exequibilidade e classificação estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.
21.5. A proposta de preço deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo remuneração da equipe técnica e administrativa, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, benefícios, seguros, garantias, deslocamentos, viagens, diárias, hospedagens, alimentação, equipamentos, sistemas, softwares, licenças, comunicação, materiais, despesas administrativas, tributos e quaisquer outros encargos incidentes ou necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.
21.6. A licitante deverá apresentar proposta de preço acompanhada de planilha de composição do valor global, contendo, no mínimo, a discriminação dos custos da equipe técnica, custos administrativos, despesas operacionais, encargos sociais e trabalhistas, tributos, benefícios e demais componentes considerados na formação do preço.
21.7. A apresentação do valor global sem a correspondente memória de composição, ou com composição incompatível com a equipe mínima, os períodos de mobilização dos profissionais, os produtos, os quantitativos e as demais exigências deste Termo de Referência, poderá ensejar a realização de diligência e, quando não demonstrada a exequibilidade ou a compatibilidade da proposta, sua desclassificação.
21.8. O valor final estimado deverá guardar correspondência com a planilha orçamentária e a memória de cálculo integrantes do processo administrativo, prevalecendo, para fins da licitação, o valor aprovado após a conclusão da pesquisa formal de preços e da análise técnica dos custos da contratação.
21.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal vigente, vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, órgão ao qual se encontra vinculada a Unidade de Gerenciamento do Programa Maracanaú Sustentável – UGP/MDS.
Dotação Orçamentária: XXXX.XX.XXX.XXXX.XXXX
Elemento de Despesa: X.XXX.XX.XX; X.X.XX.XX.XX
Fonte de Recurso: XXXXXXXXXX; XXXXXXXXXX
21.10. A indicação orçamentária acima deverá ser compatibilizada, na fase de formalização da contratação, com a Lei Orçamentária Anual vigente, com o Plano Plurianual 2026–2029, com a programação financeira municipal e com os instrumentos específicos relacionados ao Programa Maracanaú Sustentável, especialmente quando houver utilização de recursos vinculados à operação de crédito, financiamento externo, contrapartida municipal ou outra fonte específica.
21.11. A execução da despesa, a emissão de ordens de serviço, a realização de medições, a liquidação e o pagamento ficarão condicionados à existência de saldo contratual, empenho válido,

disponibilidade orçamentária e financeira, regularidade da despesa, aprovação da medição, apresentação da documentação fiscal exigida e manutenção das condições de habilitação da contratada.

21.12. Considerando que o prazo de vigência contratual previsto é de 60 (sessenta) meses, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

21.13. A Administração poderá ajustar a programação das demandas, a emissão de ordens de serviço e o cronograma de execução para compatibilizar a execução contratual com o cronograma físico-financeiro do Programa, com os limites orçamentários do exercício, com os desembolsos da operação de crédito, com eventual contrapartida municipal e com a disponibilidade financeira.

21.14. A ausência de disponibilidade orçamentária ou financeira para determinado período poderá impedir a emissão de novas ordens de serviço, a ampliação quantitativa do objeto, a prorrogação contratual ou a continuidade de despesas não autorizadas, sem prejuízo da análise e do pagamento das obrigações já regularmente executadas, medidas e aceitas pela Administração.

21.15. A eventual prorrogação contratual deverá ser precedida de manifestação quanto à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o novo período, além da demonstração da permanência da necessidade, da vantajosidade da continuidade, da compatibilidade dos preços, da manutenção das condições de habilitação e da regularidade da execução.

21.16. Alterações contratuais que impliquem acréscimo de valor somente poderão ser formalizadas após demonstração de dotação orçamentária suficiente, disponibilidade financeira, compatibilidade com o Programa Maracanaú Sustentável e observância dos limites legais aplicáveis.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A execução da futura contratação deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, da proposta apresentada pela contratada, do instrumento contratual, do Estudo Técnico Preliminar, da matriz de riscos, dos documentos técnicos integrantes do processo administrativo e das demais normas aplicáveis, os quais se complementam para todos os fins de direito.

22.2. A contratação deverá ser executada como instrumento de apoio técnico-gerencial à Unidade de Gerenciamento do Programa Maracanaú Sustentável – UGP/MDS, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, preservando-se, em todos os momentos, a responsabilidade decisória, fiscalizatória, administrativa, financeira, jurídica e institucional da Administração Pública Municipal.

22.3. A atuação da contratada não poderá ser interpretada como substituição das competências próprias da Administração, da UGP/MDS, dos gestores públicos, dos fiscais de contrato, dos setores técnicos municipais, dos órgãos de controle, da supervisão técnica, da auditoria independente, das empresas executoras, dos projetistas ou de quaisquer outros agentes responsáveis por atos técnicos, administrativos ou decisórios no âmbito do Programa.

22.4. Todos os produtos, relatórios, matrizes, painéis, dossiês, bases de dados, registros, atas, apresentações, notas técnicas de apoio, checklists, instrumentos de controle, consolidações temáticas e demais documentos elaborados em razão da execução contratual deverão ser entregues à Administração em meio editável e/ou em formato compatível com sua utilização institucional, passando a integrar o acervo documental do Programa Maracanaú Sustentável, sem prejuízo da preservação dos direitos autorais legalmente protegidos quando aplicáveis.

22.5. A contratada deverá assegurar a continuidade, a rastreabilidade e a organização das informações produzidas durante a execução contratual, especialmente em razão da natureza continuada do apoio à UGP/MDS, da necessidade de prestação de contas, da eventual realização de auditorias, missões de acompanhamento, solicitações do agente financiador, demandas dos órgãos de controle e demais verificações relacionadas à execução do Programa.

22.6. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados, registros, relatórios, comunicações e evidências a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento, utilização indevida ou exploração para finalidade diversa da execução do objeto, salvo autorização expressa da Administração ou obrigação legal de fornecimento.

COMISSÃO ESPECIAL 493

22.7. A obrigação de sigilo permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato, respondendo a contratada por eventual uso indevido, divulgação não autorizada, tratamento inadequado de dados, perda de informações, violação de confidencialidade ou qualquer conduta que comprometa a segurança, a integridade ou a finalidade institucional das informações vinculadas ao Programa.
22.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências assumidas no processo licitatório, sem prejuízo da obrigação de manter equipe compatível com a complexidade, o volume e a natureza multidisciplinar dos serviços contratados.
22.9. A eventual ausência de previsão específica neste Termo de Referência não afastará a aplicação das normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação municipal pertinente, nas regras do edital, no instrumento contratual, nas normas relacionadas à operação de crédito e às obrigações assumidas perante o agente financiador, bem como nos princípios que regem a Administração Pública.
22.10. Os casos omissos, as dúvidas de interpretação e as situações não expressamente disciplinadas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, de forma motivada, observadas a legislação aplicável, as condições do edital e do contrato, a finalidade pública da contratação, a natureza técnica especializada dos serviços e a necessidade de preservação da governança, da continuidade, da rastreabilidade e da regular execução do Programa Maracanaú Sustentável.
22.11. O presente Termo de Referência, em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Documento de Oficialização da Demanda (DOD), a matriz de riscos, a estimativa de preços, a minuta contratual, o edital e seus anexos, demais documentos que compõem o processo administrativo, integra o processo de licitação, devendo tais documentos ser interpretados de forma complementar para todos os fins de direito.
22.12. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução da contratação, observar-se-á o foro competente definido no instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável.

Maracanaú/CE, 19 de agosto de 2026.

Thiago Mafra
Diretor de Fiscalização de Obras – SEINFRA

Marília Gouveia Ferreira Lima
Coordenadora Geral – UGP MDS

De acordo:

Raimundo Coelho Bezerra de Farias Filho
Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMM
494
9

Pedido: 101006100007

DATA DO PEDIDO: 06/10/2026

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO / 1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

CATEGORIA(S) / SUBCATEGORIA(S):

- Serviços

Maracanaú - CE, 06 de Outubro de 2026.

JUSTIFICATIVA:

O Município de Maracanaú vem promovendo uma agenda estratégica de investimentos voltada ao desenvolvimento urbano sustentável, à ampliação da infraestrutura pública, ao fortalecimento da mobilidade urbana, à preservação ambiental e à promoção da inclusão social. Nesse contexto, foi estruturado o Programa Maracanaú Sustentável (MDS), concebido para promover intervenções multissetoriais e estruturantes capazes de ampliar a resiliência urbana, qualificar os espaços públicos, reordenar e modernizar a infraestrutura municipal e induzir melhorias ambientais, sociais e urbanísticas em diferentes regiões do Município. Importante se faz salientar que a implementação do Programa está alinhada às diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual do Município para o período de 2026–2029, especialmente ao eixo Desenvolvimento de Infraestrutura com Preservação Ambiental e Sustentabilidade, bem como aos principais instrumentos municipais de planejamento urbano e setorial, dentre os quais se destacam o Plano Diretor Participativo (PDP, 2012), o Plano de Mobilidade Urbana, Cicloviário e de Logística (PLANMOB, 2021), o Plano de Descarbonização e Adaptação às Mudanças Climáticas (PDAMC, 2022), o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB, 2021) e o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Mulheres e Meninas em Transportes e Espaços Públicos (Plano Mara, 2023). Trata-se, portanto, de um programa composto por diversos empreendimentos de engenharia, distribuídos em diferentes regiões do Município, com cronogramas próprios, múltiplos contratos e elevado grau de interação entre disciplinas técnicas, exigindo acompanhamento permanente para garantir a compatibilidade entre projetos, a qualidade dos serviços executados e o cumprimento dos resultados pactuados e para assegurar a adequada governança da operação, foi instituída, por meio da Lei Municipal nº 3.690/2025, a Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano (SEINFRA), responsável pela coordenação administrativa, financeira, técnica, ambiental e social das ações do Programa, bem como pela interlocução com o agente financiador, órgãos municipais e demais instituições envolvidas. Entretanto, a atuação da UGP possui natureza predominantemente gerencial e estratégica, voltada ao planejamento, coordenação, monitoramento e controle da implementação do Programa, não compreendendo a execução direta das atividades especializadas de engenharia consultiva necessárias ao acompanhamento sistemático das obras. Dessa forma, a execução simultânea das intervenções previstas demanda acompanhamento contínuo em campo, envolvendo a verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis, cronogramas e condições contratuais, além do controle tecnológico dos materiais empregados, da análise das medições, do monitoramento dos aspectos ambientais e sociais, da identificação de riscos e não conformidades e da produção de informações técnicas que subsidiem a fiscalização contratual e a tomada de decisões pela Administração. Tais atividades exigem equipe multidisciplinar dedicada, composta por profissionais especializados, com experiência em supervisão de obras de infraestrutura urbana, capacidade técnica para atuação

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMM
495

integrada e disponibilidade permanente durante toda a execução dos empreendimentos, características que extrapolam as atribuições e a estrutura operacional da Administração Municipal. Além das exigências inerentes à execução de obras públicas, o Programa está submetido às condições estabelecidas no contrato de financiamento celebrado com o Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe (CAF), às diretrizes da Resolução Normativa COFIEX nº 1/2024 e às demais obrigações decorrentes da operação de crédito internacional, que impõem padrões específicos de governança, monitoramento, transparência, gestão de riscos, controle físico-financeiro, acompanhamento socioambiental e prestação de contas, sendo que a observância dessas exigências pressupõe a produção contínua de informações técnicas confiáveis, rastreáveis e tempestivas, capazes de demonstrar a adequada execução das intervenções e subsidiar auditorias, missões de acompanhamento e avaliações promovidas pelo agente financiador e pelos órgãos de controle. Assim, a ausência de suporte técnico especializado, amplia os riscos de inconformidades construtivas, falhas no controle da qualidade, inconsistências nas medições, atrasos na execução das obras, descumprimento de condicionantes ambientais e sociais, fragilidades na fiscalização contratual, aumento da necessidade de retrabalhos e aditivos, além de dificuldades na consolidação das informações técnicas necessárias ao acompanhamento da operação de crédito, situações que podem comprometer a eficiência da aplicação dos recursos públicos, o cumprimento dos cronogramas e metas do Programa, a efetividade dos investimentos e a entrega tempestiva dos benefícios esperados pela população. Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade dessa pasta de dispor de estrutura técnica especializada capaz de assegurar o adequado acompanhamento da execução das intervenções previstas no Programa Maracanaú Sustentável, garantindo elevados padrões de qualidade, conformidade técnica, eficiência, transparência e governança na aplicação dos recursos públicos. Anexos a este Projeto Básico Simplificado estão: DFD - Documento de Formalização de Demanda nº 10100028; Planilha Orçamentária; Tabela de Encargos Sociais e Taxa de BDI; Composições de Preços; Certidão de Elaboração de Orçamento; CI Nº 10.07.27.01/2026/UGP-MDS/SEINFRA/PMM - Formulário de Intenção de Despesa; CI Nº 346/2026-DPE/SEPLAN; ETP - Estudo Técnico Preliminar nº 1010.08.18.01/2026; Mapa de Risco; Termo de Referência; CI Nº 10.08.19.01/2026/UGPMDS/SEINFRA/PMM; CI Nº 2026.08.25.02-UGPCP/SEFIN.

Pedido visando o(a) **SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA SUPERVISÃO TÉCNICA, AMBIENTAL E SOCIAL DAS OBRAS E INTERVENÇÕES DO PROGRAMA MARACANAÚ SUSTENTÁVEL – MDS, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO, COMPREENDENDO ACOMPANHAMENTO DE CAMPO, CONTROLE DE QUALIDADE, APOIO À ANÁLISE DE MEDIÇÕES, VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE COM PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS TÉCNICAS, CRONOGRAMAS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, MONITORAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO, CONTROLE TECNOLÓGICO, ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL E SOCIAL, REGISTRO DE INCONFORMIDADES, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, NOTAS TÉCNICAS, ATAS, MATRIZES, PAINÉIS E DEMAIS PRODUTOS NECESSÁRIOS AO SUPORTE À FISCALIZAÇÃO, À UGP/MDS, AO AGENTE FINANCIADOR E AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE.**, de interesse da unidade gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO do Município de Maracanaú - CE.

Encaminho ao setor responsável as especificações do Anexo I para realização dos procedimentos padrões visando suprir a demanda acima indicada.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL

Raimundo Coêlho Bezerra de Farias Filho
Secretário de Infraestrutura
PREFEITURA DE MARACANAÚ

Prefeitura de Maracanaú

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
496
9

PEDIDO - ANEXO I

QUADRO DE ITENS

CÓD.	ITEM	UNID.	QUANTIDADE
#36927	SUPERVISÃO DE OBRAS	SERVIÇO	1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

Prefeitura de Maracanaú

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
497

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO
Nº DO PB 101006100007

1. ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO / 1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

2. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

EXERCÍCIO	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SUB-ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R$)	SALDO DO ORÇAMENTO
2026	15.451.1206.1245 Gerenciamento do programa – Programa MDS	4.4.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	4.4.90.35.03 DEMAIS CONSULTORIAS TECNICAS	1754000000	16.828.003,22	
VALOR TOTAL DAS DOTAÇÕES:					16.828.003,22	

Assinatura / Carimbo

Patrícia Mota
Diretora de Orçamento
SEPLAN - PMMc

3. CARACTERIZAÇÃO DOS BENS:

Número do Pedido 06100007 Conforme Anexo.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO DISPÊNDIO:

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ VEM PROMOVENDO UMA AGENDA ESTRATÉGICA DE INVESTIMENTOS VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, À AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA, AO FORTALECIMENTO DA MOBILIDADE URBANA, À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E À PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL. NESSE CONTEXTO, FOI ESTRUTURADO O PROGRAMA MARACANAÚ SUSTENTÁVEL (MDS), CONCEBIDO PARA PROMOVER INTERVENÇÕES MULTISSETORIAIS E ESTRUTURANTES CAPAZES DE AMPLIAR A RESILIÊNCIA URBANA, QUALIFICAR OS ESPAÇOS PÚBLICOS, REORDENAR E MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA MUNICIPAL E INDUZIR MELHORIAS AMBIENTAIS, SOCIAIS E URBANÍSTICAS EM DIFERENTES REGIÕES DO MUNICÍPIO. IMPORTANTE SE FAZ SALIENTAR QUE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTÁ ALINHADA ÀS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 2026–2029, ESPECIALMENTE AO EIXO DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA COM PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE, BEM COMO AOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS MUNICIPAIS DE PLANEJAMENTO URBANO E SETORIAL, DENTRE OS QUAIS SE DESTACAM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (PDP, 2012), O PLANO DE MOBILIDADE URBANA, CICLOVIÁRIO E DE LOGÍSTICA (PLANMOB, 2021), O PLANO DE DESCARBONIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS (PDAMC, 2022), O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB, 2021) E O PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E MENINAS EM TRANSPORTES E ESPAÇOS PÚBLICOS (PLANO MARA, 2023). TRATA-SE, PORTANTO, DE UM PROGRAMA COMPOSTO POR DIVERSOS EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA, DISTRIBUÍDOS EM DIFERENTES REGIÕES DO MUNICÍPIO, COM CRONOGRAMAS PRÓPRIOS, MÚLTIPLOS CONTRATOS E ELEVADO GRAU DE INTERAÇÃO ENTRE DISCIPLINAS TÉCNICAS, EXIGINDO ACOMPANHAMENTO PERMANENTE PARA GARANTIR A COMPATIBILIDADE ENTRE PROJETOS, A QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E O CUMPRIMENTO DOS RESULTADOS PACTUADOS E PARA ASSEGURAR A ADEQUADA GOVERNANÇA DA OPERAÇÃO, FOI INSTITUÍDA, POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.690/2025, A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA (UGP), VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO (SEINFRA), RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, TÉCNICA, AMBIENTAL E SOCIAL DAS AÇÕES DO PROGRAMA, BEM COMO PELA INTERLOCUÇÃO COM

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMM
498

O AGENTE FINANCIADOR, ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DEMAIS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS. ENTRETANTO, A ATUAÇÃO DA UGP POSSUI NATUREZA PREDOMINANTEMENTE GERENCIAL E ESTRATÉGICA, VOLTADA AO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA, NÃO COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DIRETA DAS ATIVIDADES ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA NECESSÁRIAS AO ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DAS OBRAS. DESSA FORMA, A EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DAS INTERVENÇÕES PREVISTAS DEMANDA ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO EM CAMPO, ENVOLVENDO A VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS COM OS PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NORMAS APLICÁVEIS, CRONOGRAMAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ALÉM DO CONTROLE TECNOLÓGICO DOS MATERIAIS EMPREGADOS, DA ANÁLISE DAS MEDIÇÕES, DO MONITORAMENTO DOS ASPECTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS, DA IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS E NÃO CONFORMIDADES E DA PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS QUE SUBSIDIEM A FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E A TOMADA DE DECISÕES PELA ADMINISTRAÇÃO. TAIS ATIVIDADES EXIGEM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DEDICADA, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, COM EXPERIÊNCIA EM SUPERVISÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, CAPACIDADE TÉCNICA PARA ATUAÇÃO INTEGRADA E DISPONIBILIDADE PERMANENTE DURANTE TODA A EXECUÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS, CARACTERÍSTICAS QUE EXTRAPOLAM AS ATRIBUIÇÕES E A ESTRUTURA OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. ALÉM DAS EXIGÊNCIAS INERENTES À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, O PROGRAMA ESTÁ SUBMETIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA E CARIBE (CAF), ÀS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO NORMATIVA COFIEX Nº 1/2024 E ÀS DEMAIS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNACIONAL, QUE IMPÕEM PADRÕES ESPECÍFICOS DE GOVERNANÇA, MONITORAMENTO, TRANSPARÊNCIA, GESTÃO DE RISCOS, CONTROLE FÍSICO-FINANCEIRO, ACOMPANHAMENTO SOCIOAMBIENTAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS, SENDO QUE A OBSERVÂNCIA DESSAS EXIGÊNCIAS PRESSUPÕE A PRODUÇÃO CONTÍNUA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS CONFIÁVEIS, RASTREÁVEIS E TEMPESTIVAS, CAPAZES DE DEMONSTRAR A ADEQUADA EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES E SUBSIDIAR AUDITORIAS, MISSÕES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÕES PROMOVIDAS PELO AGENTE FINANCIADOR E PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE. ASSIM, A AUSÊNCIA DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, AMPLIA OS RISCOS DE INCONFORMIDADES CONSTRUTIVAS, FALHAS NO CONTROLE DA QUALIDADE, INCONSISTÊNCIAS NAS MEDIÇÕES, ATRASOS NA EXECUÇÃO DAS OBRAS, DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES AMBIENTAIS E SOCIAIS, FRAGILIDADES NA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, AUMENTO DA NECESSIDADE DE RETRABALHOS E ADITIVOS, ALÉM DE DIFICULDADES NA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS AO ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, SITUAÇÕES QUE PODEM COMPROMETER A EFICIÊNCIA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, O CUMPRIMENTO DOS CRONOGRAMAS E METAS DO PROGRAMA, A EFETIVIDADE DOS INVESTIMENTOS E A ENTREGA TEMPESTIVA DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS PELA POPULAÇÃO. DIANTE DESSE CONTEXTO, EVIDENCIA-SE A NECESSIDADE DESSA PASTA DE DISPOR DE ESTRUTURA TÉCNICA ESPECIALIZADA CAPAZ DE ASSEGURAR O ADEQUADO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES PREVISTAS NO PROGRAMA MARACANAÚ SUSTENTÁVEL, GARANTINDO ELEVADOS PADRÕES DE QUALIDADE, CONFORMIDADE TÉCNICA, EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. ANEXOS A ESTE PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO ESTÃO: DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 10100028; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS E TAXA DE BDI; COMPOSIÇÕES DE PREÇOS; CERTIDÃO DE ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO; CI Nº 10.07.27.01/2026/UGP-MDS/SEINFRA/PMM - FORMULÁRIO DE INTENÇÃO DE DESPESA; CI Nº 346/2026-DPE/SEPLAN; ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 1010.08.18.01/2026; MAPA DE RISCO; TERMO DE REFERÊNCIA; CI Nº 10.08.19.01/2026/UGPMDS/SEINFRA/PMM; CI Nº 2026.08.25.02-UGPCP/SEFIN.

Maracanaú - CE
06 de Outubro de 2026

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO
Assinatura / Carimbo

PREFEITURA DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
THIAGO MAFRA
Engº Civil RNP: 0615648215
Diretor de Fiscalização

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR
Assinatura / Carimbo

Raimundo Coêlho Bezerra de Farias Filho
Secretário de Infraestrutura
PREFEITURA DE MARACANAÚ

Prefeitura de Maracanaú

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMM
499

ANEXO AO PROJETO BÁSICO

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA SUPERVISÃO TÉCNICA, AMBIENTAL E SOCIAL DAS OBRAS E INTERVENÇÕES DO PROGRAMA MARACANAÚ SUSTENTÁVEL - MDS, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO, COMPREENDENDO ACOMPANHAMENTO DE CAMPO, CONTROLE DE QUALIDADE, APOIO À ANÁLISE DE MEDIÇÕES, VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE COM PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS TÉCNICAS, CRONOGRAMAS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, MONITORAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO, CONTROLE TECNOLÓGICO, ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL E SOCIAL, REGISTRO DE INCONFORMIDADES, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, NOTAS TÉCNICAS, ATAS, MATRIZES, PAINÉIS E DEMAIS PRODUTOS NECESSÁRIOS AO SUPORTE À FISCALIZAÇÃO, À UGP/MDS, AO AGENTE FINANCIADOR E AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE.

CÓD.	ITEM	UNIDADE	QTD.	PREÇO ESTIMATIVO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
36927	SUPERVISÃO DE OBRAS	SERVIÇO	1,00	16.828.003,22	16.828.003,22

Valor Total: R$ 16.828.003,22